

# REVISTA PORTUGUESA de HISTÓRIA

tomo XXXIII

Portugal e Brasil  
Rotas de Culturas  
Volume I



COIMBRA 1999

FACULDADE de LETRAS  
da UNIVERSIDADE de COIMBRA  
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

## **Aspectos da Política Pombalina na Amazonia**

JOSÉ MANUEL AZEVEDO E SILVA\*  
Universidade de Coimbra

Uma das constantes históricas da nação portuguesa parece ser o facto de o último período dos reinados longos se caracterizar por acentuadas marcas de desorganização do Estado e até por sintomas decadentistas. Dir-se-ia que os monarcas de «longa duração» tiveram, nos finais de reinado, dificuldades em renovar as suas políticas, por forma a ajustar a governação à natural evolução dos tempos.

Exemplo paradigmático, neste aspecto, é o longo reinado de D. João V. De facto, a partir de 1740 e, sobretudo, depois da morte do seu ministro, o cardeal da Mota, em 1747, revelaram-se as fragilidades e distorções governativas a vários níveis, nomeadamente as económicas, as fiscais, as sociais e as administrativas. Os diferentes aparelhos de estado não se ajustaram ao súbito crescimento económico nas primeiras

\* *Investigador do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra.*

quatro décadas do século XVIII, especialmente dinamizado pelo surto do ouro brasileiro. Nem mesmo o sucesso político-diplomático da assinatura do Tratado de Madrid, em 13 de Janeiro de 1750, que definia as fronteiras do Brasil, com evidentes vantagens para Portugal, sanou o mal-estar geral, antes exigia políticas rápidas e eficazes, não só no domínio sócio-económico, mas também a nível da defesa, do povoamento do sertão brasileiro e da demarcação dos limites a que o Estado parecia incapaz de responder.

É a este estado de coisas que, após a morte de D. João V, ocorrida em 30 de Julho de 1750, seu filho e sucessor D. José e o seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo irão procurar dar resposta, tanto no Reino como no Ultramar. No caso da Amazónia, os problemas agravaram-se drasticamente, em virtude da violentíssima peste (possivelmente de varíola) que então grassou no Pará.

### **1. O terrível “mal de contágio” de 1748 e 1749**

Por carta de 26 de Abril de 1749, o governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, dá conta ao rei do *«deplorável estado a que se acha reduzida a cidade do Pará, suas aldeas, e fazendas daqueles moradores pelo grande numero de indios, e mestissos, que devorou o contagio que ali se contaminou»* chamando a atenção para os perigos do despovoamento, para a falta exasperante de mão-de-obra, para a ruína dos colonos e do sector produtivo (por não haver sequer gente para as colheitas) e para a consequente quebra do dízimo e de outros impostos.

Para termos uma ideia da dimensão e da virulência do contágio, vejamos os seus efeitos na freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Campina, da cidade de Belém, entre 1 de Março de 1748 e 26 de Abril de 1749, pela análise dos dados que organizámos no quadro que se segue.

Arquivo Histórico Ultramarino (A.H.U.), *Pará*, 16 de Maio de 1750.

**Quadro I**

**MAL DE CONTAGIO NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
DA CAMPINA, DESDE 1 DE MARÇO DE 1748 A ABRIL DE 1749**

<b>Instituições e grupos sociais senhores de escravos índios</b>	<b>Fogos</b>	<b>Mortos</b>
Padres das Mercês, “pequenos e grandes”	1	200
Padres de São José, “pequenos e grandes”	1	75
Padres de Santo António, “pequenos e grandes”	1	15
Cónegos, a um dos quais “pequenos e grandes”	4	29
Padres, a sete dos quais “pequenos e grandes”	20	187
Santa Casa da Misericórdia	1	8
Capitães, a dois dos quais “pequenos e grandes”	6	60
Alferes	1	2
Ajudantes	3	5
Sargentos, a dois dos quais “pequenos e grandes”	4	75
Soldados	6	36
Mulheres, a três das quais “pequenos e grandes”	21	208
Senhores de escravos “pequenos e grandes”	53	1288
Senhores de escravos “grandes”	135	850
Branços que morreram de “contágio”	-	35
<b>Total</b>	<b>257</b>	<b>*3073</b>

Fonte: A.H.U., *Pará*, 16 de Maio de 1750. \*0 documento assinala correctamente 257 fogos, mas regista erradamente o total de 3061 pessoas falecidas, quando a soma correcta é 3073.

Só na referida freguesia, aos senhores de 257 fogos morreram 3073 pessoas (3038 escravos índios e 35 brancos), o que dá uma média de 12 pessoas por fogo. Por outro lado, o quadro permite-nos captar a distribuição dos índios falecidos de peste pelos diferentes grupos sociais e instituições religiosas da dita freguesia. Assim, aos eclesiásticos morreram 506 escravos (aos Padres das Mercês 200, aos Padres de São José 75, aos Padres de Santo António 15, a quatro cónegos 29 e a vinte padres 187); à Santa Casa da Misericórdia morreram 8; aos militares

morreram 178 (a seis capitães 60, a um alferes 2, a três ajudantes 5, a quatro sargentos 75 e a seis soldados 36); às vinte e uma mulheres cabeças de casal, nove das quais com o tratamento de “Dona”, morreram 208; a cinquenta e três grandes senhores morreram 1288 escravos «*pequenos e grandes*» e a cento e trinta e cinco pequenos e médios senhores 850 escravos «*grandes*».

Sendo uma verdade axiomática que só morreram escravos a quem os tinha (embora se deva admitir que a razia não foi rigorosamente proporcional), ressalta que estamos perante a existência de grandes senhores de escravos e de pequenos agentes colonizadores que não tinham mais que meia dúzia e por vezes apenas um ou dois escravos. Também a este respeito, o quadro mostra que, de um modo geral, aos grandes senhores de escravos morreram «*pequenos e grandes*», ou seja, crianças e adultos, ao passo que aos pequenos senhores apenas morreram escravos adultos. Como interpretar esta discrepância? A nosso ver, explica-se pelo facto de, se os grandes senhores e as instituições religiosas tinham capacidade económica para comprar e ter bons escravos, em idade de procriação, os de menos posses só podiam adquirir escravas e escravos velhos, porque mais baratos, e, logo, sem capacidade de auto-reprodução.

Ressalta ainda da leitura do quadro que o «*mal de contagio*» atingiu particularmente o elemento autóctone, uma vez que, em 3073 mortos, apenas 35 eram brancos.

A partir de Abril de 1749, a virulência da peste parece ter diminuído, mas continuará ainda a fazer sentir os seus efeitos. Conforme se deduz de uma carta do governador do Pará e Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, dirigida ao rei em 13 de Agosto de 1750, embora o «*formidável contagio*» tivesse abrandado a «*sua vehemencia*», continuava ainda a fazer algumas vítimas<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> A.H.U., *Pará*, 13 de Agosto de 1750.

Foi, pois, avassaladora a mortandade provocada pela peste dos últimos anos da primeira metade do século XVIII, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Campina. Mas qual terá sido o seu efeito nas outras freguesias do Pará?

Perante a controvérsia e a contestação dos cálculos enviados anteriormente ao rei, o governador, na carta atrás referida, dá conta das diligências efectuadas para apurar a verdade a tal respeito, nos seguintes termos: - *«Consta-me, que ouve quem com sinistras informações movido só das conveniencias particulares, quiz capacitar a Vossa Magestade de que o contagio não tinha sido com aquella vehemencia, que eu representava; porem senhor, como a minha obrigação he muy separada do deffeito de encarecido, entrey na deligenda de saber formalmente o numero das pessoas, que morrerão, e so pellas listas das aldeias que a Vossa Magestade apresento consta falecerem nellas, e nas fazendas das relligiõees desta cidade o numero de dez mil settecentos, sessenta e sette, que juntos com sette mil e seiscentos dos moradores da mesma cidade empertão dezoito mil trezentos sessenta e sette como consta do rezumo junto, não entrando as inumeráveis fazendas desta capitania, nem as villas da Vegia, Cayeté e Cameté, e as mais pessoas que andão disperças pello certão, que fazendo ha proporcionada conta, ou orsamento a todas hão de chegar a quarenta mil, e estou bem certo que todos os sujeitos que nesta materia como eu falarem sem mais paxão que a verdade não hão de differir desta conta em que procurey com toda a exacção ser bem informado»*<sup>3</sup>.

Na verdade, as informações do governador são coincidentes com as do almoxarife de Belém do Pará que, em carta de 12 de Dezembro de 1751, diz que, devido ao contágio que matou mais de 40 000 índios, tinha diminuído a produção, particularmente do cacau, e os consequentes

<sup>3</sup> *Ibidem.*

dízimos, por falta de mão-de-obra. Por isso, as rendas do almoxarifado não chegavam para cobrir a terça parte das despesas ordinárias<sup>4</sup>.

Por seu lado, o Procurador da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, em carta dirigida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 12 de Dezembro de 1751, confirma os dados do governador e do almoxarife, ao referir-se ao estado lastimoso em que se encontrava a capitania do Pará, *«pella falta que há de indios, que são os operarios, com que nesta terra se cultivão as fazendas, e como a epydemia que há poucos annos padeceo, levou delia e dos seos destritos mais de quarenta mil, segundo a melhor e mais ajustada conta, que delles se fez, ficarão as fazendas quazi todas sem os que lhe são precisos para a sua cultura, e muitas desemparradas por seos donos por lhes não escapar naquella doença algum dos que nella tinhamo»*<sup>5</sup>.

No momento da subida ao trono de D. José, a drástica queda demográfica, decorrente da violenta peste, tinha desorganizado o sistema produtivo do Pará. Tendo em vista ultrapassar a crise, não faltarão os alvites das autoridades paraenses, no sentido do rápido repovoamento da capitania. Serão essencialmente três os remédios propostos: o *«descimento dos indios do sertão»*, a importação de escravos negros e o envio de renóis e casais das ilhas dos Açores e da Madeira.

## 2. O (re)povoamento do Pará

Na já referida carta de 13 de Agosto de 1750, assevera o governador do Pará ao rei estar o recente mal de contágio *«afligindo todos os moradores desta capitania com seus irremediáveis efeitos, pois reduzindo todos a mayor consternação com a morte dos seus escravos,*

<sup>4</sup> A.H.U., Pará, 12 de Dezembro de 1751.

<sup>5</sup> *Ibidem*.

*não tem quem lhes apanhe os frutos das fazendas, que são todos os seus haveres, nem quem lhes faça as maes lavouras, que nestas terras se não podem dispençar, e por esta cauza se tem experimentado hua fome concideravel de farinhas, chegando a custar o alqueyre a mil e quinhentos réis, quando o seu preço ordinario hera de cruzado até sinco tostões em cacao, e a esta proporção todos os mais víveres»<sup>6 7 8</sup>.*

Vemos, pois, de um momento para o outro, a carestia de vida a fazer-se sentir, com os bens alimentares a triplicarem o seu preço, devido à crise de mão-de-obra e à consequente desorganização da produção. Ainda no mesmo documento, diz o governador ao rei estarem as fazendas *«reduzidas a mayor decadencia por falta de quem as cultive»* e acrescenta: *«achey que na mayor parte delias se tinha perdido o cacao, e caffè por falta de servos que os apanhacem, pois alguns poucos que escaparão os não podem dispençar do trabalho das rossas para a sua sustentação e seguro a Vossa Magestade com a verdade de fiel vassallo, que a decadencia, ou ruína total daquelles moradores me moveu a mayor compaixão, pois vejo que estão em termos de não poderem subsistir»<sup>1</sup>.*

Para suprir a falta dos índios que haviam morrido da epidemia, o Procurador da Fazenda, respondendo a uma petição do Conselho Ultramarino, foi de opinião que se deveriam mandar *«missionários a descerem voluntariamente indios, a assalariarem-se alguns dos gentios por certo tempo e a daremse das aldeas pagandoselhe competentemente o seu trabalho»\**.

Ao que parece, aos sesmeiros estava vedado o *«descimento de indios»* do sertão por conta própria para as suas lavouras, certamente para evitar, como até aí, a sua escravização. O já referido Procurador da Fazenda, Matías da Costa e Sousa, na aludida carta ao Secretário de Estado da

<sup>6</sup> A.H.U., Pará, 13 de Agosto de 1750.

<sup>7</sup> *Ibidem.*

<sup>8</sup> A.H.U., Pará, 16 de Maio de 1750.



Marinha e Ultramar, diz estarem muitas fazendas «*desemparadas por seos donos por lhes não escapar naquella doença algum dos que nellas tinhão, e como pella prohibição que há de os descerem do certão não poderem refazerse dos que perderão, e os que lhe ficarão vão morrendo, se vem não só impossibilitados para fazerem lavouras, mas também de se ocuparem em outros ministerios*»<sup>9</sup>. De uma coisa estava certo o dito procurador: sem índios ficava comprometido o sistema produtivo da capitania do Pará. Diz ele numa outra passagem da mesma carta: «*se estes moradores não tiverem indios com que cultivem as suas fazendas hirão faltando cada vez mais fructos, e consequentemente os dizimos, o que já se experimenta também nas drogas do certão, por não hirem a ellas tantas canoas delles, quantas hião no tempo em que eu estive aqui servindo este mesmo lugar, que sendo então mais de cento, e cincoenta, não chegão agora a trinta por falta de indios que as possam remar*»<sup>10</sup>.

Não era só no sector produtivo que a mão-de-obra índia era indispensável. Era-o, também, na circulação dos bens e das pessoas nas características canoas da enorme rede fluvial amazónica ou pelas veredas do sertão. Como acabámos de ver, antes da epidemia, partiam de Belém do Pará e regressavam carregadas de drogas do sertão mais de 150 canoas por ano, mas, depois dela, estavam em actividade menos de 30, por falta de remadores.

E quando se tratou de organizar a expedição para proceder à demarcação dos limites na Amazónia, decorrentes do Tratado de Madrid, assinado em 13 de Janeiro de 1750, o governador do Pará e Maranhão exprimiu as insuperáveis dificuldades em reunir os índios necessários, nos seguintes termos: - «*Tendo eu aplicado toda a mediação para esta materia, acho que em qualquer tempo seria dificultoso nesta capitania pôr prompta expedição proporcionada para semelhante deligencia, e*

<sup>9</sup> A.H.U., Pará, 12 de Dezembro de 1751.

<sup>10</sup> *Ibidem*.

*no presente será quazi impossível, em razão da falta que se experimenta nos índios por cauza do contágio proximo, que matando a mayor parte delles reduziu tudo a consternação quaze invencível»<sup>11</sup>.*

Para agravar a falta de mão-de-obra, na decorrência da epidemia, muitos escravos fugiram à peste e aos senhores, aquilombando-se na floresta. Face a tais problemas, os oficiais da câmara de Belém do Pará fizeram uma representação ao Conselho Ultramarino, na qual dizem *«ser conveniente para se apanharem os Índios e escravos fugidos áquelles moradores, que se mandem escoltas de soldados aos mocambos, em que elles se juntão, pagando seus senhores por cada hum que se lhes entregar dez mil reis para satisfação dos soldados, e índios que forem nas taes escoltas»<sup>11 12</sup>*. A fim de instruir convenientemente o processo, o Conselho Ultramarino pediu ao governador do Pará e Maranhão que, ouvida a Junta das Missões, desse o seu parecer sobre o assunto, o que prontamente fez por carta de 9 de Maio de 1749 (no rescaldo da virulência da peste), atestando que *«as povoações que os escravos fugidos fazem nos mattos, a que naquelle Estado chamão mocambos, e no Brazil quilombos, em todo o tempo forão muy prejudiciaes às fazendas dos moradores, não só pela destruição que fazem nas culturas, mas por agregarem a si outros escravos»<sup>13</sup>*.

Quando todos pareciam estar de acordo com tal solução, tudo irá mudar: muda o rei, muda o ministério, muda o governador, mudam as políticas. Relativamente ao Pará e Maranhão, a política adoptada por D. José e pelo seu ministro, futuro marquês de Pombal, será a da liberdade dos índios, substituindo-se a escravidão pelo trabalho assalariado, a captura através das tropas de resgate e a recaptura nos quilombos pela adesão livre à condição de jornaleiro. Segundo o entendimento régio,

<sup>11</sup> A.H.U., *Pará*, 2 de Setembro de 1750.

<sup>12</sup> A.H.U., *Pará*, 21 de Maio de 1750.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

este novo método atrairia mais índios ao trabalho nas fazendas e aumentaria a produção.

A definição de tal política ressalta da instrução/regimento dado ao novo governador e capitão general do Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do futuro marquês de Pombal, datado de 31 de Maio de 1751. Concretamente, no capítulo 7 dessa instrução, manda o rei que os moradores tratem os índios *«de forma que nam experimentem os efeitos da escravidam, mas sim que convenham com eles nos preços dos seus jornaes»*. E acrescenta: *«podereis facilitalos a este modo de cultivar as terras na ocasiam presente em que a epidemia, que matou tantos indios os anos pasados dá ocasiam a mudarem de método e facilitar-se a pratica do que acima vos aponto com o qual os indios posam gozar da sua liberdade nos poucos que restam daquele grande contagio»*<sup>14</sup>.

Claro que uma das formas mais eficazes de enquadramento dos autóctones era o casamento entre brancos e índios. Nesse sentido, a política pombalina acarinhou essa estratégia, concedendo honras e privilégios aos que optassem por tais uniões matrimoniais. Em carta de 11 de Outubro de 1753, dirigida ao rei, o governador do Pará considera *«sumamente importante se Vossa magestade fosse servido declarar que só não induz infamia o casamento dos Brancos com os índios, mas contrariamente concederlhes alguns privilegios que he o unico meyo de podermos povoar este largo Estado e de dar a conhecer aos naturaes delle que os honramos, e estimamos, sendo este o meyo mais efficaz de trocarmos o natural odio que nos tem pelo mau tratamento e desprezo com que os tratamos, em amor e boafeé, fazendo os interesses comuns, sem cujos principios não he possível que subsista e floressa esta larga extensão de Pays»*<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> A.H.U., Pará, 31 de Maio de 1751.

<sup>15</sup> A.H.U., Pará, 11 de Outubro de 1753.

Até meados do século XVIII, não houve escravos negros no Pará. Com efeito, na minuciosa *«lembrança das pessoas que tem morrido nesta cidade do Para, em a freguesia de Nossa Senhora do Rosario da Campina desde o primeiro de Março de 1748 até de (sic) 1749 entre brancos e escravos»*, ao arrolar os nomes dos 257 senhores de escravos e o número dos que morreram a cada um deles, a partir da qual organizámos o quadro I, não regista a morte de qualquer negro entre os 3073 falecidos.

De tal constatação podemos inferir que, até então, o elemento autóctone tinha satisfeito as necessidades de mão-de-obra. Porém, com a razia demográfica provocada pela implacável epidemia a que atrás aludimos, a situação irá mudar. Os colonizadores e as autoridades paraenses irão propor ao rei a introdução de escravos negros, considerando-os indispensáveis à reorganização do aparelho produtivo. O problema estava na forma de os adquirir e fornecer: as autoridades do Pará sugeriram que fosse a coroa a fornecê-los, comprometendo-se os colonos a pagar o seu custo; esta, porém, entendeu que tal missão cabia aos mercadores, pagando, naturalmente, os respectivos tributos. Vamos documentar.

Por carta de 26 de Abril de 1749, o governador do Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, invocando os terríveis efeitos do *«contagio que ali se contaminou»* solicita ao rei que não tarde a *«socorrer aquella aflitissimo povo mandando sem demora algúas carregações de escravos da Costa da Mina, Guiné e Ilhas do Cacheo, em ordem de serem naquellas cappitanias despendidos pelos moradores á proporção das suas lavouras, e necessidade, ficando obrigados os que os receberem a pagar o custo á fazenda Real»*<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> A.H.U., Pará, 16 de Maio de 1750.

O problema, porém, não foi resolvido com a rapidez desejável, pelo que o referido governador, em 13 de Agosto do ano seguinte, insistirá com o monarca nos seguintes termos: - *«A grande decadência e consternação deste Povo ja não pode melhorar de fortuna sem o poderoso auxilio de Vossa Magestade, mandando por conta da sua real fazenda socorrer aos moradores com promptas carregações de escravos de Cacheu, Costa da Mina e Guiné, tudo na forma que ponderey na rejferida conta, pois do contrario certissimamente se segue a ultima ruina desta capitania, e da demora também hü grave prejuízo aos seus moradores, e concideravel diminuição nos dizimos de Vossa Magestade»*<sup>17</sup>. Além disso, já antes o governador tinha sugerido que se remetessem para o Pará parte dos escravos que de Angola iam anualmente para o Brasil, chegando mesmo a propor que, para acudir àquele Estado, se levassem *«de Portugal os negros que se vão introduzindo com demasiado excesso»*<sup>17 18</sup>.

O rei, como de costume, fez baixar o assunto ao Conselho Ultramarino que, depois de instruir o processo, se pronunciou favoravelmente ao envio de escravos negros para o Pará, não por conta da Fazenda Real, mas a cargo de um mercador com o qual se fizesse assento. Com efeito, no seu parecer, o Conselho Ultramarino diz que *«não pode ser conveniente fazer esta introdução por conta da real fazenda, como aponta o governador, mas por meyo de hum assento que se pode contratar com algum homem de negocio, obrigandose este a introduzir hum competente numero de escravos»*<sup>19</sup>. Em alternativa, ao Conselho também pareceu acertado *«convidar aos homens de negocio introduzirem por sua conta alguns pretos nas ditas cappitanias, o segurarselhe que Vossa Magestade lhe não hade impor direitos alguns na entrada daquelas*

<sup>17</sup> A.H.U., Pará, 13 de Agosto de 1750.

<sup>18</sup> A.H.U., Pará, 16 de Maio de 1750.

<sup>19</sup> *Ibidem*.

*alfandegas, e que so hao de pagar os pretos de Angola os direitos que se achão contratados na sabida daquele Reino»<sup>20</sup>.*

Que o processo estava em marcha, mas que o problema estava longe de ser resolvido, prova-o o regimento dado ao novo governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31 de Maio de 1751, em cujo ponto 11 se lê: - *«Para a introduçam de escravos negros, em execuçam da resolução de 27 de Maio de 1750, hepreciso que informeis declarando o numero de negros, que podem ser necesarios, quantos se podem mandar cada ano, que possibilidade tem os moradores para os satisfazerem»<sup>21</sup>.* Pelos vistos, os termos desta resolução régia não convenceu os mercadores a introduzir escravos da Guiné na Amazônia. Só uma decisão posterior de D. José, acolhendo o parecer do Conselho Ultramarino a que atrás fizemos referência, pela qual concedeu isenção de impostos aos contratadores de escravos destinados àquele Estado, desbloqueou o processo, como se pode ver pela seguinte petição (que sabemos ter obtido despacho favorável) de um dos assentistas: - *«Diz Custodio Ferreira Goyos que elle pertende mandar o seu navio por invocação Santa Margarida e Almas para a Costa de Guiné a resgatar escravos para os introduzir no Maranhão e Pará, donde não deve pagar delles direitos alguns na forma da resolução de Sua Magestade de 16 de Outubro de 1752, e para gozar esta graça necessita de lotar o dito navio na forma da dita resolução»<sup>22</sup>.* No regresso, este navio trouxe do Pará para Lisboa a seguinte carga: cacau, 4731 arrobas e 7 arráteis; café, 152 arrobas e 14 arráteis; salsa, 461 arrobas e 7 arráteis; cravo grosso, 4 arrobas e 20 arráteis; cravo fino, 88,5 arrobas; algodão, 12 arrobas e 4 arráteis; “oruccu” (sic), 4,5 arrobas; óleo de copauba, 8 barris e um frasqueiro; 515 coiros de boi em pelo<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> *Ibidem*.

<sup>21</sup> A.H.U., *Pará*, 31 de Maio de 1751.

<sup>22</sup> A.H.U., *Pará*, 3 de Novembro de 1753.

<sup>23</sup> A.H.U., *Pará*, 6 de Fevereiro de 1754.

Os assentistas, porém, não satisfizeram as necessidades paraenses de escravos negros. Por isso, os moradores do Pará intentaram eles próprios controlar o tráfico negreiro com destino à sua capitania, sugerindo ao rei, em 15 de Fevereiro de 1754, a criação de uma companhia de comércio, em cujo capital participariam, chegando mesmo a apresentar uma proposta de estatutos da pretendida companhia, firmada por dezoito assinaturas de eventuais sócios. O governador, por seu lado, em carta dirigida ao Secretário da Marinha e Ultramar, datada de 1 de Fevereiro desse mesmo ano, apoiou essa proposta, nos seguintes termos: - *«O comersio dos generos deste País com o estabelecimento e progresso da nova Companhia que estes moradores intentam para a introdução dos Pretos, poderá augmentarsse muito, sendo summamente dificultoso o adiantarem os trabalhos sem cultores bastantes para as suas Fazendas, e enquanto elle carregar só sobre índios, não entendo que tirem delle grandes interesses, antes me persuado a que se conservarão na penúria, e confusão em que athé agora tem vivido»*<sup>24</sup>. Esta proposta dos paraenses viria a ser o embrião da Companhia Geral do Pará e Maranhão, instituída em 6 de Junho de 1755.

Um outro vector tendente a dinamizar o aparelho produtivo no Pará foi a ida de colonizadores do Reino e principalmente dos Açores e da Madeira. Na sequência da peste de 1748 e face às ameaças da França aos territórios a sul do Oiapoque, tomado como fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa no Tratado de Utreque, Portugal procurou reforçar aí a sua presença. Pelo parecer do Conselho Ultramarino, de 16 de Maio de 1750, pode ver-se que, como o rei português *«permitió se contratase o transporte de quatro mil casaes das Ilhas dos Assores para o Brazil pode ser servido permitir se contrate mais o transporte de mil casaes das mesmas Ilhas, e da Madeira, que se transportem com mayor*

<sup>24</sup> A.H.U., Pará, 1 e 15 de Fevereiro de 1754.

*brevidade para as capitánias do Maranhão e Pará, com recomendação ao Governador para com eles fazer povoar as terras dos domínios de Vossa Magestade confinantes com as terras da coroa de França»<sup>25</sup> <sup>26</sup> \*.* É a convicção política de que a defesa do território, para ser eficaz, deveria ser feita pela articulação das forças militares com a fixação efectiva dos colonizadores. Será na prossecução dessa estratégia que, em 1769, os portugueses de Mazagão, expulsos pelos mouros desta praça, serão encaminhados para o território do Cabo do Norte (Amapá), onde virão a fundar Vila Nova de Mazagão<sup>26</sup> <sup>27</sup> <sup>28</sup>.

O processo do transporte de casais para o Pará capta-se na documentação subsequente. Em 26 de Agosto de 1750, o assentista José Álvares Torres rematou no Conselho Ultramarino o transporte de mil pessoas dos Açores para o Pará, obrigando-se a concluir o transporte até Julho de 1752. Embora do título do contrato, assinado em 1 de Abril de 1751, pareça ressaltar que se tratava apenas de casais dos Açores, alguns dos seus pontos aludem, mais ou menos explicitamente, a casais da Madeira e até do Reino. Concretamente, no ponto 4, diz-se que *«a derrota será de Lisboa para a Madeira ou para hum dos dous portos das Ilhas dos As sores, conforme lhe determinar o corregedor delias para aly tomar a bordo os casaes, e pasar ao Pará em direitura»<sup>21</sup>*. No ponto 7, acrescenta que, *«se nos navios fossem de Lisboa alguns casaes, pagar-se-ia ao assentista pelo transporte de cada pessoa de 3 anos para cima e sustento até às ilhas da Madeira ou dos Açores a quarta parte do que seria pago pelos que fossem das ditas ilhas para o Pará»<sup>2\*</sup>*. A contraprova de que também iam casais da Madeira é-nos dada no ponto 11, no qual se diz claramente que *«o preço do transporte, e sustento desde as Ilhas da*

<sup>25</sup> A.H.U., *Pará*, 16 de Maio de 1750.

<sup>26</sup> *Dicionário de História de Portugal*, “Mazagão

<sup>27</sup> A.H.U., *Pará*, 6 de Agosto de 1752.

<sup>28</sup> *Ibidem*.



*Madeira, ou dos Açores até o Pará será de dezanove mil e trezentos e sincoenta reis por cada pessoa»<sup>29</sup>.*

Uma provisão régia, de 13 de Maio de 1751, dirigida ao Corregedor das Ilhas, refere-se ao embarque de 450 pessoas no navio Nossa Senhora da Piedade e São Francisco de Paula, como início do transporte das mil pessoas das ilhas, a cargo do já citado assentista José Álvares Torres. A referida provisão alude também a «*casas que forem desta corte*», isto é, do Reino<sup>30 31 32</sup>. E numa carta datada de 14 de Fevereiro de 1754, o governador do Pará, respondendo a outra que o rei lhe dirigira, em 13 de Abril de 1753, confirma que, nos finais de 1752, o capitão Agostinho dos Santos tinha desembarcado no porto de Belém do Pará os casais da Ilha da Madeira com os quais trazia carregado o seu navio<sup>31 32</sup>.

Ao que parece, os párcos da Madeira procuravam dissuadir a ida dos seus fregueses para o Pará. Com efeito, através do aviso do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datado de 29 de Maio de 1751, manda o rei que o Conselho Ultramarino escreva ao bispo do Funchal para que «*advirta aos parochos não dissuadão os casas que se tenham alistado para hirem para o Pará, visto constar, que estas diligencias são induzidas meramente, por conveniencia dos mesmos parochos*»<sup>22</sup>. Esta atitude de conveniência dos párcos madeirenses compreende-se se tivermos em conta que o montante das ordinárias lhes era fixado e pago, em função do número de fregueses<sup>33</sup>.

Uma das formas tradicionalmente usadas pelos monarcas portugueses para reforçar o fluxo de gente para o império, concretamente para o

<sup>29</sup> *Ibidem*.

<sup>30</sup> A.H.U., *Pará*, 13 de Maio de 1751.

<sup>31</sup> A.H.U., *Pará*, 14 de Fevereiro de 1754.

<sup>32</sup> A.H.U., *Pará*, 29 de Maio de 1751.

<sup>33</sup> Veja-se o nosso estudo *A Madeira e a construção do Mundo Atlântico (Séculos XV-XVII)*, 2 vols., Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995, vol. I, pp. 580-587 e vol. II, p. 675.

Brasil, foi o envio de presos. No documento atrás citado, o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar informa o Governador do Pará, nos seguintes termos: *«como se entende que haverá mais prês os, ou pessoas, que queirão passar, nos navios da frota, alem das oitenta que já avisei, he Sua Mage stade servido que se pague o frete delias»*<sup>34</sup>.

A política de atrair casais dos Açores, da Madeira e do Reino para o Pará irá continuar. Mudará, contudo, a atitude do poder político, relativamente ao papel que aí deveriam desempenhar, isto é, em vez de irem na mira de virem a ser senhores de escravos, deveriam consciencializar-se de que teriam de cultivar as terras que lhes eram dadas de sesmarias pelas suas próprias mãos, tal como, aliás, faziam nos seus locais de origem. O ponto 12 da minuta do regimento dado ao novo governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, é claro a este respeito. Aí diz o rei o seguinte: - *«Com os novospovoadores que mando desta cidade, e das Ilhas para o Pará será muito conveniente, e útil que quando os estabeleceres cuideis muito que eles sigam a sua condiçam acostumando-os ao trabalho, e cultura das terras na forma que praticavam nas Ilhas, porque nam sendo diferente genero de trabalho, e indo costumados a ele, nam ha motivo para que nam cultivem pelas suas mãos as terras que se lhes repartirem, evitándose assim ha ociosidade muito prejudicial»*<sup>35</sup>.

É claro que o que atraía os colonos portugueses às longínquas terras do império era a perspectiva de poderem melhorar o seu modo de vida e a sua condição social. E o rei não esquece essa legítima aspiração, acenando com o sonho da honra aos que o servissem no cultivo das terras. Nesse sentido, insiste com o governador no referido regimento: *«declarareis aos ditos povoadores que cultivarem as suas terras por*

<sup>34</sup> A.H.U., *Pará*, 29 de Maio de 1751.

<sup>35</sup> A.H.U., *Pará*, 31 de Maio de 1751.

*suas mãos, que este exercício nas suas próprias lavouras os nam inabilitará para aquelas honras a que pelo costume do paiz poderem aspirar, antes para este mesmo efeito poderam ter a preferencia que merecem pelo serviço que me tiverem feito, e ao publico na referida cultura das suas terras»<sup>36 37</sup>. É uma alteração profunda nos critérios régios para a concessão de honra aos seus vassallos: a par do exercício da guerra ou de outros serviços relevantes prestados ao rei, o “ofício” do cultivo da terra, até aí aviltante, passa também a ser digno da concessão de honra.*

### 3. Os “filhos da folha”

Por “filhos da folha” deve entender-se todos aqueles que desempenhavam cargos públicos remunerados e cujos nomes constavam da folha de pagamentos do almoxarifado do Pará.

A violentíssima epidemia de 1748 e 1749 desorganizou de tal modo o sector produtivo do Pará e a consequente cobrança dos tributos do almoxarifado que o contador, José Andrade Viegas, ao confirmar, em 30 de Dezembro de 1751, as contas do almoxarife Bento Alves Silva, «*mostra não chegar a cobrir a dita receita a terceira parte da despesa annual deste almoxarifado por ser esta de mais de sincoenta mil cruzados como se vê*»<sup>31</sup>.

De facto, pela lista a que o almoxarife se refere e que o quadro seguinte reproduz se pode ver que as despesas anuais ordinárias, respeitantes ao pagamento feito aos “filhos da folha” montavam em 18 385 000 réis e que as extraordinárias eram de 3 937 268 réis, o que perfaz a quantia de 22 322 268 réis<sup>36 37 38</sup>.

<sup>36</sup> A.H.U., *Pará*, 12 de Dezembro de 1751.

<sup>37</sup> A.H.U., *Pará*, 30 de Dezembro de 1751.

<sup>38</sup> Por erro do almoxarife, a soma é de 22 323 068 réis, ou seja, mais 800 réis que a correcta adição das parcelas.

**Quadro II**

**PAGAMENTO FEITO AOS “FILHOS DA FOLHA”  
PELO ALMOXARIFADO DO PARÁ, EM 1751**

<b>Os “filhos da folha”</b>	<b>Vencimentos</b>
Governador e capitão-general	1 600\$000
Provedor da Fazenda Real	350\$000
Doutor Ouvidor Geral	400\$000
Escrivão da Fazenda Real	160\$000
Secretário de Estado	80\$000
Almoxarife da Fazenda Real	80\$000
Contador dos contos	80\$000
Escrivão dos contos	50\$000
Meirinho da alfândega	18\$000
Exmo Rmo Bispo desta capitania	1 400\$000
0 Rev. Cabido da Sé Catedral vence por mês 400\$000 e por ano 4 800\$000	
Os Rev. párocos das 5 freguesias, cada um por ano 80\$000, todos 400\$000	
Tesoureiro da freguesia da Sé Catedral	18\$000
Os Reverendos Freires Piedosos do Hospício do Gurupá	50\$000
Capitão-mor da praça	400\$000
Sargento-mor da praça	192\$000
Sargento-mor engenheiro	312\$000
Ajudante do mesmo	52\$800
Capitão da Fortaleza da Barra	96\$000
Tenente da dita Fortaleza	52\$800
Sargento da dita Fortaleza	34\$800
Capitão do Fortim	48\$000
Sargento do dito Fortim	22\$800
Capitão do Forte de São Pedro	48\$000
Sargento do dito Forte	22\$800
Cirurgião-mor da infantaria	30\$000
Armeiro de Sua Majestade	22\$800
Capitão da Fortaleza do Pará	48\$000

<b>Os “filhos da folha”</b>	<b>Vencimentos</b>
Tenente da dita Fortaleza	22\$800
Capitão da Fortaleza do Rio Negro	48\$000
Tenente da dita Fortaleza	22\$800
Sargento da dita Fortaleza	22\$800
Ajudante supra da praça	46\$000
Capitão da Fortaleza dos Tapajós	48\$000
Tenente da Fortaleza dos Tapajós	91\$200
Capitão da Fortaleza dos Pauxis	48\$000
Tenente da Fortaleza dos Pauxis	45\$600
Capitães de Joanes, das salinas reais, do Macapá, e do Guamaá	72\$000
Ajudante de artilharia	52\$800
Capitão Superintendente das obras de Sua Majestade	22\$800
Ajudante das fortificações e obras de Sua Majestade	46\$800
Tenente do Presídio do Macapá	22\$800
Tenente da Casa Forte do Guamaá	22\$800
Ajudante de granadeiros	36\$800
Ajudante da Casa da Pólvora	22\$800
Capitão-mor da fortaleza de Santo António do Gurupá	80\$000
Capitão de infantaria da guarnição da dita fortaleza	48\$000
Ajudante da dita guarnição	22\$800
Alferes da dita guarnição	22\$800
Sargento do número da dita guarnição	22\$800
Sargento supra da dita guarnição	22\$800
Atambor da dita guarnição	22\$800
Quatro capitães de infantaria a 96\$000 cada um	384\$000
Capitão de infantaria intertenido	48\$000
Condestável de artilharia	40\$000
Quatro alferes de infantaria, a 52\$800 cada um	211\$200
Cinco sargentos do número, a 34\$800 cada um	174\$000
Cinco sargentos supras, a 25\$800 cada um	129\$000
Quatro atambores, a 22\$800 cada um	91\$200
Dez cabos de esquadra, a 25\$800 cada um	258\$000
230 praças a 22\$800 cada um	5.244\$000
<b>Total</b>	<b>18 385\$000</b>

Fonte: - A.H.U., *Pará*, 12 de Dezembro de 1751.

Os dados condensados neste quadro, ao mesmo tempo que nos dão os montantes pagos pelo almoxarifado do Pará aos “filhos da folha” dão-nos também a estrutura dos agentes régios naquele Estado. Assim, temos o governador e capitão-general com os seus agentes administrativos, judiciais, eclesiásticos e militares. Se distribuirmos os montantes pagos aos respectivos corpos dos agentes régios temos que, além do governador e capitão-general que superintendia em todas as esferas do poder e que, por isso, auferia 1.600.000 réis, os oito agentes administrativos recebiam 818.000 réis, ao ouvidor-geral, único elemento da justiça constante da folha do almoxarifado cabiam 400.000 réis, aos eclesiásticos eram pagos 6.668.000 réis e aos militares 8.899.000 réis.

Ressaltam, do quadro, os vencimentos do governador e do bispo, seguindo-se-lhe os do ouvidor-geral, do capitão-mor da praça, do provedor da fazenda e do cabido da sé. Por corpos, as duas grandes fatias cabiam aos eclesiásticos e aos militares, mas se os 6.668.000 réis eram pagos apenas a cerca de 20 agentes do clero secular, os 8.899.000 réis satisfaziam os pagamentos de 302 militares (72 oficiais, sargentos, cabos de esquadra e outros agentes especializados e 230 praças).

Convirá esclarecer que dantes os pagamentos aos “filhos da folha” eram feitos em cacau e que depois da introdução da moeda provincial passaram a ser feitos em dinheiro. Contudo, a maior parte dos agentes continuava a receber 400 réis em peixe por conta do vencimento anual. Esclareça-se ainda que o montante do vencimento anual indicado para cada agente era pago mensalmente em duodécimos.

Mostra-nos ainda o quadro a existência, naquele Estado, das seguintes fortificações com a respectiva guarnição militar: a Fortaleza da Barra, o Fortim, o Forte de São Pedro, a Fortaleza do Pará, a Fortaleza do Rio Negro, a Fortaleza dos Tapajós, a Fortaleza dos Pauxis, a Fortaleza de Santo António do Gurupá, o Presídio do Macapá e a Casa Forte do Guamaá. Estes dados são confirmados por um outro documento que diz

existirem na cidade de Belém quatro fortes, contando com o da Barra, e cinco Fortalezas no Rio das Amazonas<sup>39</sup>. Por outro lado, pelo quadro se pode ver que o clero secular estava reduzido ao bispo e seus capitulares e a cinco párocos das únicas cinco freguesias existentes, o que significa que grande parte da assistência religiosa e toda a acção missionária fora dos centros urbanos estava a cargo do clero regular. As coisas, porém, irão mudar, como vamos ver de seguida.

#### **4. Criação de aldeias, povoações, freguesias e vilas. O processo de municipalização**

Um dos aspectos mais marcantes da política pombalina na Amazónia foi a fixação dos indígenas e dos colonos à terra e a criação de aldeias, povoações, freguesias e vilas. Da nossa interpretação das fontes, parecemos poder distinguir, no caso da Amazónia, a aldeia da povoação, sendo aquela um aglomerado populacional constituído por índios, sempre que possível enquadrados pelos missionários, e esta uma localidade fundada por povoadores geralmente idos do Reino, dos Açores ou da Madeira. Vamos documentar.

Na carta de 8 de Novembro de 1752, dirigida ao futuro marquês de Pombal, o seu irmão, o governador do Pará e Maranhão, acusa as várias ordens religiosas presentes de não cumprirem o Regimento das Missões. Nomeadamente, diz ele, *«tem posto as Aldeyas em partes longissimas, destruíram as que estavam juntas das Povoações, levantaram-se ás mayores com os Índios, não consentem que tenham comercio com os moradores»*<sup>40</sup>. Na minuta do regimento dado ao governador, a que já atrás nos referimos, manda-lhe D. José *«examinar as aldeias livres que*

<sup>39</sup> A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753.

<sup>40</sup> A.H.U., *Pará*, 8 de Novembro de 1752.

hoje há» e «o numero de indios que delas se podem tirar para o serviço publico sem prejuízo ou detrimento do comodo particular das mesmas aldeias»<sup>41</sup>. E, mais adiante, acrescenta o monarca: «vos encarrego de povoares o districto do Rio Mearim, que fui servido mandar aldear por resolução de sete de Fevereiro do ano pasado, e especialmente as Missoens do Cabo do Norte, onde cuidareis logo em estabelecer, nam só povoaçõens, mas também alguma defesa para fazer a barreira dese Estado por esa parte, evitando por esta forma as desordens, e conquistas que por esta parte podem fazer os franceses e olandeses»<sup>42</sup>.

Mais clara a este respeito parece ser a lei de 6 de Junho de 1755. Ao manifestar o seu intento de civilizar os índios da Amazônia, diz que «muitas das Naçoens daqueles Gentios estão em partes mui remotas, vivendo nas trévas da ignorancia, e dificultosamente se persuadirão a descer para as Povoações, que até agora se achão estabelecidas»<sup>43</sup>. O objectivo é evidente: persuadir os índios a descerem livremente das suas aldeias sertanejas para as povoações dos portugueses, fundadas junto aos rios.

Os tempos, porém, são de mudança em vários domínios. E os critérios de distinção entre aldeia e povoação irão mudar também. No *Directorio que se deve observar para as povoações dos indios*, assinado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 3 de Maio de 1757 e confirmado por alvará régio de 17 de Agosto de 1758, concede-se liberdade plena aos índios do Pará e Maranhão, com estatuto social idêntico ao dos portugueses e recomenda-se que os mesmos sejam bem tratados, por forma a ganhar-se a sua confiança. A intenção é acabar com a segregação dos índios nas suas aldeias e promover a convivência

<sup>41</sup> A.H.U., *Pará*, 31 de Maio de 1751.

<sup>42</sup> *Ibidem*.

<sup>43</sup> *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás...*, Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, 1761, Tomo I, p. 112.



entre colonizadores e colonizados, pelo que se banuiu a distinção entre aldeias dos índios e povoações dos colonos. O critério passará a ser tão-só o da dimensão dos aglomerados populacionais. Nos pontos 74, 75 e 76 do referido *Directorio*, insiste-se na estratégia de atrair os índios aos povoados dos brancos, «*reduzindo-se as Aldeas pequenas a Povoações populosas*»<sup>44</sup>.

Captada a definição dos critérios adoptados, antes e depois de 1757, para classificar o que se deveria entender por aldeias e por povoações, vamos agora ver as preocupações da política pombalina no que respeita ao processo de povoamento e colonização da Amazónia, através da fundação de novos povoados e da elevação deles ou dos já existentes à categoria de freguesia ou de vila, procurando documentar com alguns exemplos.

Já atrás nos referimos ao estabelecimento de povoações no Rio Mearim e no Cabo do Norte. Sabemos também que muitos dos casais açorianos e madeirenses idos para o Pará foram encaminhados para o Cabo do Norte e para Macapá, onde fundaram povoados, vindo a ser instalado neste último distrito um regimento de infantaria, em 1752. E, em carta de 11 de Outubro de 1753, o governador do Pará sugerirá ao rei que, com os casais que estavam para chegar, se fundasse uma povoação de brancos no Xingu e outra no Tapajós<sup>45</sup>.

Por carta de 8 de Novembro de 1751, dirigida ao Provincial da Companhia de Jesus, diz Francisco Xavier de Mendonça Furtado que Sua Majestade «*era servido mandar fundar logo, e sem demora, duas aldeyas, hua no Ryo das Amazonas na margem do sul, donde chamão*

<sup>44</sup> “Directorio que se deve observar nas povoações dos indios do Pará e Maranhão”, in *Collecção de Leys, Decretos e Alvarás...*, Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, 1758, Tomo I, pp. 346 e 347.

<sup>45</sup> A.H.U., *Pará*, 12 de Dezembro de 1751, 14 de Novembro de 1752, 25 de Maio de 1753 e 11 de Outubro de 1753.

*os Solimões a qual hade ser fundada entre a boca oriental do Ryo Javary; e ha aldeya que admenistmo os relligiosos do Carmo, com o nome de S. Pedro, e outra aldeya na boca mais ocidental do Ryo Japorá junto as primeiras cachoeiras do dito ryo»<sup>46 47</sup>. Urna semana depois, respondeu o provincial, informando que já tinha nomeado o padre Manuel dos Santos, que considerava douto, prudente e experiente no trato dos indios, bem como um seu coadjutor para a fundação da aldeia na boca do Javari; porém, quanto à fundação da outra aldeia junto às cachoeiras do Japorá, tinha informações de que o local era atreito a «*muitas mortandades por respeito da malignidade das águas*» mesmo em relação aos naturais. Sugere, por isso, que se colham informações que permitam a escolha de outro local daquela região, por forma a satisfazer os objectivos do rei<sup>47 48</sup>.*

Não havia, porém, um modelo único de povoados a fundar. Cada um deveria ter em conta as condições do terreno e a região onde se pretendia implantar, nomeadamente se se tratava ou não de zonas de fronteira. Num officio datado de 13 de Janeiro de 1752, o governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, chama a atenção para o facto de que a fundação de aldeias no Javari deveria ser diferente das do rio Mearim. Esclarece que «*entre as duas fundações se devia dar toda a diferença que se dava nos confinantes de hua e outra fundação, e da cituação em que ellas se faziam. Porque a do Miarim hera no centro do Estado, sem mais confinantes, que o gentio Acoroá e Pimbira, e esta do Javari hera na raya do Estado, e tinha por confinante hum Princepe tão poderoso como El-Rey Catholico, e que toda a diferença que se dava entre hum e outro confinantes, se devia dar nas fundaçoes*»<sup>4\*</sup>.

Não raras vezes, a fundação de povoações bulia com os interesses das ordens religiosas, cuja região lhes tinha sido atribuída para missionar;

<sup>46</sup> A.H.U., *Pará*, 8 de Novembro de 1751.

<sup>47</sup> A.H.U., *Pará*, 15 de Novembro de 1751.

<sup>48</sup> A.H.U., *Pará*, 13 de Janeiro de 1752.

outras vezes, geravam-se conflitos entre elas, sempre muito ciosas dos limites das suas circunscrições territoriais. Dir-se-ia que a distribuição dos territórios de missão da Amazônia pelas diferentes ordens religiosas criou fronteiras dentro do próprio Grão-Pará e Maranhão. Esclarecedora a este respeito é a carta do Provincial dos Carmelitas ao governador e ao rei, na qual protesta contra o facto de «*se estabelecerem povoações e aldeas com missionários da Companhia junto ao Rio Japorá e Solimões, por serem estes citios pertencentes a sua Religião pella repartição que se fes por provisão de 19 de Março de 1693*»<sup>49</sup>. Aproveitando para enaltecer os méritos missionários da sua ordem, o dito provincial e o bispo do Pará acusam o padre jesuíta Francisco Portilho e um tal Pedro de Braga de serem *“facinorosos”* contrabandistas *“dos Índios daquelles certos”*<sup>49 50</sup>.

Já vimos que, em 1751, havia no Estado do Pará apenas 5 freguesias (quadro II). Pois bem, em 1753, D. José criou, de uma assentada, 13 freguesias, como se poderá ver pela carta de 28 de Abril desse ano que o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, dirigiu ao marquês de Penalva, presidente do Conselho Ultramarino. Ficamos a saber pela referida carta que el-rei mandou que, na frota que estava para partir, se enviassem quatro altares portáteis com suas pertenças e 13 conjuntos de objectos sacros, ornamentos e roupa branca para as freguesias recém-criadas. Um documento datado de 30 de Abril de 1753 dá-nos o rol dos referidos conjuntos, enviados em 13 caixotes, um para cada uma das freguesias criadas. Vejamos a seguinte relação dos objectos de um dos caixotes destinado a uma das treze freguesias criadas no Pará, sendo certo que o conteúdo dos restantes 12 era exactamente igual.

Objectos sacros: - 1 cruz triangular com 2 castiçais de estanho; 1 vaso <sup>49</sup>

<sup>49</sup> A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753.

<sup>50</sup> A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753, 4 e 10 de Agosto de 1755.

de lavatório para a comunhão; 1 caldeirinha para a água benta com o seu hissope; 1 caixa dos santos óleos com seu prato e seu véu com guarnição de ouro; 1 âmbula da extrema-unção com seu cordão de retrós roxo; 2 galhetas com seu prato; 1 purificador de estanho; 1 caixa de hóstias de lata envernizada; 1 cálice com sua patena de prata dourada;

1 vaso de comunhão com seu véu de lhama de prata com guarnição de ouro; 1 pedra de ara com seu caixilho de madeira; 1 missal com seu sináculo de retrós cor de ouro e um ritual de Paulo V; 1 estante para o missal de pau-santo; 1 salva com seu lavabo e evangelho com molduras de pau-santo.

Ornamentos: - 5 frontais de damasco das cinco cores branca, vermelha, verde, roxa e preta, com galões e franja de seda cor de ouro; 5 vestimentas com todas as suas pertenças, bolsas de corporais e paios de damasco das mesmas cinco cores e véus de cálices de nobreza das mesmas cinco cores; 2 “*ploiais*” (sic) de damasco branco e roxo com as mesmas guarnições de seda cor de ouro; 1 bolsa de nobreza roxa com guarnições de seda cor de ouro e seus colchetes para cobrir a cruz.

Roupa branca: - 3 alvas de esguião com seis amitos do mesmo com suas fitas de três cordões de linhas; 3 toalhas do mesmo esguião para o altar com três guardas de pano de linho; 3 toalhas de lavatório de pano de linho com suas fitas; 3 guardanapos de pano de linho para limpeza do altar; 2 toalhas de esguião de três varas cada uma para a comunhão; 2 cotas de cambraieta para o pároco; 3 corporais com suas guardas de cambraia; 6 sanguinhos e seis toalhinhos de purificar os dedos tudo de esguião<sup>51</sup>.

Algumas destas e de outras freguesias irão ascendendo ao estatuto de vila. Na verdade, em 4 de Maio de 1753, Macapá será elevada à categoria de vila, ao mesmo tempo que aí era instalado um dos dois

<sup>51</sup> A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753.

regimentos militares recém-criados<sup>52</sup>. E, pela lei de 6 de Junho de 1755, manda o rei que o governador faça «*erigir em Villas as Aldeas que tiverem o competente numero de índios*», acrescentando que se deveria praticar «*nestas fundações e repartições (em quanto for possível) a politica que ordenei para a fundação da Villa nova de S. Joseph do Rio Negro*»<sup>53</sup>. Como se vê, não era necessário que as povoações a elevar a vila tivessem colonizadores, importava era que tivessem um certo número de índios. E no já referido *Directorio* se recomendará aos Directores que «*apenas chegarem ás suas respectivas povoações, applichem logo todas as providencias para que nellas se estabeleção casas de Camera, e Cadeas publicas*»<sup>54</sup>.

Ao findar o longo reinado de D. João V, existiam no Pará apenas cinco municípios: a cidade de Belém e as vilas de Vigia, Cayeté, Cameté e Gurupy<sup>55</sup>. Como atrás ficou enunciado, uma das grandes vertentes da política pombalina na Amazónia será o lançamento de um arrojado e irreversível processo de municipalização. A recém-fundada Vila Nova de São José do Rio Negro deveria ser tomada (com as devidas adaptações) como modelo das novas vilas a criar. Não conhecemos os nomes das treze povoações elevadas à categoria de freguesia em 1753, mas, como já se disse, é de crer que muitas delas, ou talvez todas e outras mais foram sendo elevadas a vilas / municípios.

Que o processo de municipalização da Amazónia estava na ordem do dia, por vezes elevando a vila povoados fortificados, mostra-o uma

<sup>52</sup> A.H.U., *Pará*, 4 de Maio de 1753.

<sup>53</sup> *Collecção de Leys...*, Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, 1758, Tomo I, pp. 108-113.

<sup>54</sup> “Directorio...”, in *Collecção de Leys...*, Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, 1759, Tomo I, pp. 341-347.

<sup>55</sup> A.H.U., *Pará*, 13 de Agosto de 1750. Relativamente a Gurupy, veja-se Padre Manoel Ayres do Casal, *Corografia Brazilica ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil*, Rio de Janeiro, Na Impressão Regia, 1817, Tomo II, p. 302.

carta do governador do Pará ao rei, datada de 11 de Outubro de 1753, onde diz: - «*Na chamada Casa Forte do Guamá tenho mandado ajuntar mais de cento e sincoenta Indios que se tem tomado a diversos contrabandistas com o intento de fundar naquelle citio outra nova Villa de gente da terra, que tambem sendo Vossa Magestade servido, faço tenção de que se conheça pela nova Villa de Ourem, e para que os rapazes se possam criar com civilidade lhe mandey abrir hua Escolla adonde me dizem que se vão criando muito bem, e aprendendo nella a Lingoa Portuguesa*»<sup>56</sup>. Outras vezes, reactivava-se a população de determinada vila que, por qualquer razão, estava em decadência. Na referida carta, o governador do Pará, seguindo anteriores instruções régias, informa que está a encaminhar os casais das Ilhas para a quase desabitada vila do Cayeté, a qual passava a chamar-se Bragança, por forma a torná-la uma vila populosa. Tratava-se como que de uma refundação. Entre Janeiro e Maio de 1758, o governador Mendonça Furtado fundou, de uma assentada, 15 vilas no interior amazónico<sup>57</sup>.

Na sua grandiosa e célebre *Viagem Filosófica pelas Capitánias de Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*, realizada entre 1783 e 1792, Alexandre Rodrigues Ferreira, acompanhado pelos desenhadores Joaquim José Codima e José Joaquim Freire e pelo jardineiro-botânico Agostinho Joaquim do Cabo, estudou a paisagem amazónica, o clima, a fauna, a flora, o modo de vida e a cultura material e espiritual de algumas tribos indígenas, o mestiço e o reinol, as potencialidades económicas, a indústria, as técnicas, o sistema de defesa, o povoamento e a urbanização, as venturas e desventuras deste gigantesco espaço tropical. Na sequência do seu enorme trajecto de 39.372 km (quase o perímetro da Terra), visitou a cidade de Belém, as vilas de Monforte, Oeiras, Cametá, Barcelos e

<sup>56</sup> A.H.U., *Pará*, 11 de Outubro de 1753.

<sup>57</sup> A.H.U., *Pará*, 4 de Julho de 1758.

Tomar, as povoações de Montalegre, Carvoeiro, Nossa Senhora do Monte do Carmo, Santa Maria, São Filipe, Nossa Senhora da Conceição, Moreira, Lamalonga, Santa Isabel, Caldas, Nossa Senhora do Loreto de Macarabi e São Joaquim do Cuané e as fortalezas de São Joaquim do Rio Branco, São Gabriel da Cachoeira e São José de Morabitana<sup>58</sup>.

Como vemos, Alexandre Rodrigues Ferreira registou 6 municípios (a cidade de Belém e 5 vilas), 12 povoações e 3 fortalezas. Mas não temos dúvidas de que muitas outras existiam, uma vez que ele só assinala os povoados e fortificações que encontrou por onde foi passando. Retenha-se que, no que toca aos municípios, não anotou vilas que sabemos existirem desde há muito, com eram os casos da Vigia e do Cayeté, nem a Vila Nova de São José do Rio Negro. Acrescente-se que muitas das povoações assinaladas por Alexandre Rodrigues Ferreira serão vilas em 1817, como veremos a seguir.

Na *Corografia Brazilica*, publicada em 1817, dá-nos o seu autor, o Padre Manoel Ayres do Casal, valiosíssimas informações sobre as diferentes províncias do Reino do Brasil. O território correspondente ao anteriormente designado Estado do Pará estava então desmembrado em três províncias: a do Pará (Baixo Amazonas), a do Solimões (Alto Amazonas) e a da Guiana (território do Cabo do Norte e de parte da extinta capitania do Rio Negro, criada em 1755).

Na linha de pensamento que vimos desenvolvendo, interessa-nos captar as vilas / municípios registadas por Ayres do Casal, para tentarmos compreender o processo de municipalização da Amazónia.

Assim, na província do Pará, o autor assinala 12 vilas principais e 24 secundárias. Convém enumerá-las: Vilas principais: Belém, Bragança (anterior Cayeté), Colares, Vila Viçosa (anterior Cametá), Gurupá,

<sup>58</sup> Alexandre Rodrigues Ferreira, *Viagem Filosófica pelas Capitánias do Grão Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá* (1783-1792), Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1971 (trata-se de folhas soltas em duas caixas de cartão).

Melgaço, Santarém, Sousel, Alter do Chão, Vila Nova da Rainha, Borba e Vila Franca. Vilas secundárias: Ourém, Vigia, Sintra, Vila Nova de El-Rei, Gurupy (já era vila em 1661), Baião, Vila do Conde, Beja, Abayré, Portei, Oeiras, Porto de Mós, Veiros, Pombal, Monforte ou Vila de Joanes, Monsaraz, Salvaterra, Soure, Chaves, Sousel, Aveiro, Vila Boim, Pinhel e Vila Nova de Santa Cruz<sup>59</sup>.

Na província do Solimões, regista 7 vilas: Crato, Alvelos, Ega, Nogueira, Álvares, Fonteboa, e Olivença.

Relativamente à província da Guiana, distingue dois grupos: vilas orientais, no Cabo do Norte (Amapá), as de Macapá, Rebórdelo, Mazagão, Vila Nova, Arraiolos, Esposende, Almeirim, Outeiro, Montalegre, Prado, Alenquer, Óbidos, Faro e Caiena (disputada entre portugueses e franceses, é a capital da actual Guiana Francesa); vilas ocidentais, na região do Rio Negro, as de Silves, Serpa, Maripy, Rio Negro, Barcelos, Moura, Moreira e Tomar<sup>60</sup>.

Temos, assim, que, em pouco mais de meio século, o número de municípios mais que decuplicou, passando de apenas 6 vilas em 1755 para 65 em 1817, o que mostra que o fenómeno da municipalização da Amazônia, graças ao impulso dado pela política pombalina, se processou nessas décadas a um ritmo acelerado. Mas não é apenas uma questão de número que está em causa, é também um problema de implantação territorial, uma vez que, em 1750, as vilas então existentes se localizavam na região da boca do Amazonas, ao passo que, nos princípios do século XIX, as 65 vilas se distribuíam também pelo interior amazónico.

<sup>59</sup> Padre Manoel Ayres do Casal, *ob. cit.*, Tomo II, pp. 272-320.

<sup>60</sup> *Ibidem*.



## 5. A demarcação dos limites

Não é difícil assinar acordos e tratados, difícil é cumpri-los. O artigo 22 do Tratado de Madrid, também conhecido por Tratado de Limites das Conquistas entre Portugal e Espanha, assinado em 13 de Janeiro de 1750, prescreve que ambos os monarcas designem «quanto antes, Comissários inteligentes, os quaes visitando toda a Raya, ajustem com a mayor distincção e clareza as paragens por onde ha de correr a demarcação, em virtude do que se expressa neste Tratado, pondo marcos nos lugares, que lhes parecer conveniente»<sup>61</sup>. As observações do terreno, a toponímia a fixar e o traçado da fronteira deveriam ser devidamente assinalados em mapas (artigo 11).

No que toca à demarcação a efectuar no território da vastíssima Amazónia, foi determinado por parte de Portugal que caberia ao governador do Pará a superintendência de tal missão. Como é frequente em questões desta natureza, o «quanto antes» do *Tratado* levaria muitos anos a ser executado. Ao que parece, desde cedo se tomou consciência de que era necessário organizar uma expedição de grande envergadura.

Em resposta à ordem do rei para que a expedição dos limites fosse organizada com toda a brevidade, o governador do Pará, no seu officio de 2 de Setembro de 1750, alerta para as grandes dificuldades em cumprir a missão com a rapidez requerida. Além de engenheiros, desenhadores, astrónomos e geógrafos capazes de «observar com exactção a latitude e a longitude de qualquer lugar e também de riscar mapas», considera ser necessária «muita gente que se há de empregar nesta expedição»<sup>62</sup>.

<sup>61</sup> Publicado por Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, 8 vols., Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores - Instituto Rio-Branco, 1960. Parte IV, Tomo I, pp. 460-476.

<sup>62</sup> A.H.U., *Pará*, 2 de Setembro de 1750.

Se a expedição envolvia muita gente, eram necessários bastantes alimentos, armas, munições, ferramentas e outros petrechos que teriam de se transportar em canoas remadas pelos indígenas, mas, como dirá o governador, «*no prezente será quazi impossível, em razão da falta que se experimenta nos indios por cauza do contagio proximo, que matando a mayor parte delles reduzio tudo a consternação quaze invencível*»<sup>63</sup>.

Recordará ainda o governador que as receitas do almoxarifado do Pará não cobriam sequer as despesas ordinárias a seu cargo, pelo que os custos da referida expedição deveriam ser suportados pela Fazenda Real.

Por outro lado, como naquele Estado não havia os meios materiais e humanos para o cabal cumprimento da missão, enviou ao monarca uma «*Lembrança do que poderá ser preciso para a expedição das medições dos dominios de Suas Magestades Fidelissima e Catholica*»<sup>64</sup>. Vale a pena discriminar o rol das referidas «*Lembranças*»: - 6 canoas de quarenta a cinquenta palmos de comprimento; 20 canoas grandes para levarem soldados, munições e mais bagagens e suas canoinhas para pescarem; 100 soldados para se repartirem nas quatro tropas; 200 armas de fogo para os soldados e para os índios; 8 quintais de pólvora; 16 quintais de munição grossa; 1 quintal de balas e pederneiras; 10 barracas pequenas; 100 machados; 100 foices de roças; 100 facões de mão; 80 enxadas; 40 picaretas; 32 ferros de cova; 60 ferros de abrir canoas; 2000 pregos de caverna; 2000 pregos de meia caverna; 8000 pregos frechais, pontais, caibrais, de galeota e meia galeota sorteados; 2 barris de facas flamengas com pontas; algum velório, missanga, agulhas e tesourinhas para se brindarem ao gentio por onde se passar; alguns rolos de pano de algodão para mortalhas; 8 serras braçais pequenas; 8 serras de mão e limas para as apontar; 10 martelos; 40 enxós de carpinteiro;

<sup>63</sup> *Ibidem.*

<sup>64</sup> *Ibidem.*

20 verrumas de caverna; 20 verrumas de meia caverna; 32 verrumas mais pequenas sorteadas; 80 anzóis e outras tantas linhas para pescar; 8000 anzóis brancos sorteados; 80 arpões de peixe-boi; 80 arpões de tartarugas; 8 lanternas; 10 candeias grandes de cobre ou ferro com suas tampas; 4 rodas de fazer farinha; 20 rolos de cobre ou arame; 50 barris de biscoito; alguns barris de carne de vaca e porco; alguns barris de chouriços; 750 alqueires de farinha para cada mês e, para um ano, 9000 alqueires; 40 alqueires de arroz pilado; 40 alqueires de feijão; alguns paneiros de carimã; 20 arrobas de açúcar branco; 80 paneiros de sal; 18 facas; 16 seringas grandes e outras tantas pequenas; 12 lancetas; algumas frascas de vinho e outras de vinagre, de aguardente do Reino e de rastilho da terra; aguardente comum para os remeiros; 20 arrobas de tabaco; 1 botica com toda a casta de medicamentos e purgas; 4 cirurgiões; 4 capelães; 1 armeiro com sua tenda<sup>65</sup>.

A análise atenta desta lista mostra-nos que a expedição da demarcação de limites deveria ser constituída por uma centena de soldados, quatro capelães, quatro cirurgiões e um número indeterminado de índios para remar as canoas para pegar em armas e para outras tarefas, fazendo transportar armas, munições, tendas de campanha, várias ferramentas para consertar as canoas e abrir veredas na floresta, objectos para presentear os índios por onde se havia de passar, panos de algodão para mortalhas, anzóis e arpões para pescar, lanternas e candeias, suficientes reservas alimentares, petrechos de medicina e de cirurgia e uma *«botica com toda a casta de medicamentos e purgas»*<sup>66</sup>.

Face às enormes dificuldades surgidas na sua preparação, três anos volvidos sobre a assinatura do Tratado de Madrid ainda não se tinha realizado a expedição da demarcação dos limites. Com efeito, pela carta

<sup>65</sup> A.H.U., *Pará*, 2 de Setembro de 1750.

<sup>66</sup> *Ibidem*.

régia de 4 de Maio de 1753, manda D. José que o provedor da Fazenda do Pará acompanhe o governador na expedição, ficando a substituí-lo na cidade de Belém o juiz de fora. Pela mesma carta, nomeia o monarca tesoureiro da expedição Lourenço Anvers Pacheco e manda ao referido provedor que lhe nomeie um escrivão. Tudo deveria ser contabilizado e, concluída a expedição, o dito tesoureiro ficava «obrigado a vir dar conta na Mesa dos Contos da repartição do Conselho Ultramarino»<sup>61</sup>. Como, aliás, era habitual, durante a ausência do governador para tomar o comando da expedição, assumiu interinamente as respectivas funções, despachando os assuntos correntes, o bispo da diocese paraense.

No Reino, prepara-se o embarque de alimentos adequados para a expedição. Um documento datado de 15 de Maio de 1753 dá-nos a conhecer a relação desses mantimentos, acondicionados em 127 barricas, barris e frisqueiras, com o seguinte conteúdo: em oito barricas, 219 presuntos; 50 dúzias de chouriços numa barrica e, noutra, 30 dúzias de paios; 52 barris de dois almudes de vinho 26 de vinagre e outros 26 de azeite; 12 frisqueiras com aguardente de 12 frascos cada uma<sup>67 67 68</sup>.

Também o futuro marquês de Pombal, em «*carta secretissima*» a seu irmão e governador do Pará, diz ter-lhe «*escrito largamente sobre a execução do Tratado de Lemites*»<sup>69</sup>. As dificuldades, porém, não estavam todas sanadas. Entre outras, faltava resolver aquela que se afigurava ser porventura a mais importante e sem dúvida a mais difícil: o indispensável número de índios. De facto, em carta régia de 18 de Maio de 1753, porque o governador do Pará precisava de grande número de índios para remarem as canoas para o Rio Negro, conduzindo a comissão de oficiais de guerra, astrónomos, geógrafos e engenheiros para proceder com a comissão espanhola à demarcação dos limites nessa região, manda

<sup>67</sup> A.H.U., *Pará*, 4 de Maio de 1753, e 10 e 12 de Novembro de 1753.

<sup>68</sup> A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753.

<sup>69</sup> A.H.U., *Pará*, 15 de Maio de 1753.

o rei ao vice-provincial da Companhia de Jesus que dê as necessárias ordens «aos missionários da sua jurisdição para que cada hu delles dê da Aldea em que assiste todos os indios que lhe forem pedidos pelo dito governador»<sup>70</sup>.

Como vemos, em Maio de 1753, a expedição estava prestes a poder ser posta em marcha. Faltava, porém, ultimar alguns aspectos importantes, um dos quais tinha a ver com certos instrumentos e livros astronómicos e matemáticos a importar de Inglaterra, para que os geógrafos e astrónomos pudessem executar as suas tarefas, nomeadamente medir correctamente as coordenadas geográficas. Recorde-se que foi graças ao cronómetro, inventado por John Harrison, nos meados do século XVIII, que os ingleses descobriram a forma de medir a longitude. Pois bem, à data da partida da frota de Lisboa, em Maio de 1753, tais instrumentos e livros não tinham chegado ainda. Seguirão em separado para o Pará cerca de três meses depois, como se pode ver pela seguinte passagem de uma carta do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar para o governador do Pará, datada de 3 de Agosto de 1753: - «Quando partiu a Frota não tinham chegado de Inglaterra todos os instrumentos mathematicos necessarios para a execução do Tratado dos Lmites que agora vão neste hyate por invocção o Senhor do Bonfim e Santo António»<sup>71</sup>.

Conhecemos quais eram esses objectos pela lista elaborada pelo governador do Pará, acusando a sua recepção, mas advertindo que, das 16 caixas anunciadas, apenas tinham chegado 12. É interessante vermos o rol dos referidos apetrechos.

Instrumentos: 1 relógio de pêndula; 6 barómetros e termómetros; 1 caixa de faia com o aparato para o quadrante grande de três pés de

<sup>70</sup>A.H.U., *Pará*, 18 de Maio de 1753.

<sup>71</sup>A.H.U., *Pará*, 3 de Agosto de 1753.

raio; 1 teodolito; 3 “olivéis” (sic) de algibeira em caixas de pau; 2 estojos de algibeira de instrumentos matemáticos; 1 caixa de barras magnéticas; 1 quadrante de pé e meio de raio, em sua caixa de bordo, com seu pedestal; 1 quadrante de três pés de raio em sua caixa de bordo, com seu pedestal; 1 setor de 10 pés de raio com todo o aparato necessário. Sobre este último instrumento, esclarece o documento: - «*A descrição deste instrumento se achará em hum dos livros que vão, intitulado Degré du méridien de Maupertuis*».

Livros: 4 tomos da obra de Flansterio; 3 tomos da *Historia Caelestis Flansterii*; 2 tomos do *Cassimi Clemens de Astronomie e Tables*; *Atlas Caelestis Flanstedii*; *Gardiner Tables des logaritmes*; *Halley Taboas astronómicas*; *Justification de la Figure de la Terre*, por M. Bouguer; *Histoire Celeste*, por M. Le Monnier; *Ephemerides de Parker*, do ano de 1753; *La Theorie des Cometes*, por M. Monnier; *Discours sur la Parallaxe de la Lune*, por M. de Maupertuis, duplicado; *Degré du Méridien*, por M. de Maupertuis; *Eléments de Géographie*; *La Figure de la Terre*, por M. de Maupertuis; *Ephemerides*, do ano de 1753, para o meridiano de Londres; *Theorie de la Figure de la Terra*, por M. Clairant<sup>72</sup>.

## **6. A reorganização da defesa**

A par da organização da expedição da demarcação dos limites, uma das primeiras e grandes preocupações do recém-coroadado D. José e do seu gabinete foi a reorganização do sistema defensivo da Amazonia. No ponto 24 do regimento dado ao novo governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, diz o rei: - «*Como considero que as tropas para a defesa dese Estado se acham totalmente destituídas da disciplina militar, e fiando do voso zelo, que as ponhaes em estado de me servirem,*

<sup>72</sup> A.H.U., *Pará*, 8 de Outubro de 1753.

*vos encarrego que me informeis do numero de tropas, que poderem ser necessarias para o serviço dese Estado á proporção do Paiz, da forma que se devem fardar, do modo porque se lhes deve fazer pronto o seu pagamento, sem prejuízo das outras despesas do Estado, da necessidade que ha de armamentos, e últimamente dos officiaes de que necessitam estas mesmas tropas para o seu governo, e disciplina, para eu vos poder dar as providencias necessarias sobre estas materias»<sup>73</sup>.*

Não chegaram até nós todas as informações pedidas pelo rei e que as medidas que posteriormente vieram a ser tomadas sugerem. Mas alguns documentos a que tivemos acesso indicam que o governador se mostrou diligente em retratar a realidade e em avançar os alvites no seu entender conducentes à pretendida reorganização militar. Concretamente, em 1754, são assinaladas obras nas fortificações do Rio Negro, do Rio Branco, de Macapá, de várias na cidade de Belém, incluindo um hospital, e também as obras de construção de quartéis para os soldados<sup>73 74</sup>.

A relação do pagamento feito aos “filhos da folha”, em 1751, a que atrás nos referimos, mostra-nos a existência de dez fortificações (fortalezas, fortes, fortins, o presídio e a casa forte), a maior parte das quais estava instalada na cidade de Belém ou nas suas imediações (quadro II). Mas tudo indica que o governador mandou elaborar relatórios respeitantes a cada uma delas, a avaliar por aquele que diz respeito à Fortaleza de Belém do Pará, a partir do qual elaborámos os dois quadros que se seguem. <sup>73</sup>

<sup>73</sup> A.H.U., *Pará*, 31 de Maio de 1751.

<sup>74</sup> A.H.U., *Pará*, 22 e 28 de Janeiro de 1754.

**Quadro III**

**MAPA DA GUARNIÇÃO DA FORTALEZA DE BELÉM DO PARÁ**

Agentes	1ª Comp.	2ª Comp.	3ª Comp.	4ª Comp.	5ª Comp.	Total
Capitães	1	1	1	-	1	4
Alferes	1	1	-	-	1	3
Condestável	-	-	-	-	1	1
Sargentos do número	1	-	-	1	-	2
Sargentos supras	1	1	-	1	1	4
Tambores	1	1	1	1	1	5
Soldados prontos	36	35	45	33	28	177
Destacados na fronteira	15	17	12	13	5	62
Totais	56	56	59	49	38	258

Fonte: - A.H.U., Pará [1751].

**Quadro IV**

**ARMAS E MUNIÇÕES DE GUERRA EXISTENTES NA FORTALEZA DE BELÉM DO PARÁ**

Tipos de armas e munições	Quantidades
Armas boas e capazes	480
Armas incapazes	95
Canos velhos	25
Bacamartes de bronze	2
Bacamartes de ferro	1
Baionetas boas	419
Baionetas incapazes	333
Patronas	117
Cartucheiras	334
Espadas largas	49
Pederneiras	9.282
Balas de artilharia	10.452
Balas de mosquete	103,5 arrobas
Pólvora nova	175 arrobas
Pólvora capaz	311 arrobas
Pólvora incapaz	86 arrobas

Fonte: - A.H.U., Pará [1751].



É de crer que a Fortaleza de Belém do Pará, composta por quatro companhias de infantaria e uma de artilharia, num total de 258 homens, era a mais bem apetrechada. Repare-se que, do seu contingente, estavam destacados 62 homens na fronteira, assegurando, certamente, a guarnição militar dos pequenos fortes e fortins. No entanto, apesar de, ao que parece, se tratar de uma espécie de unidade-mãe, grande parte do seu armamento e munições foi catalogado de incapaz.

Aprofunda reestruturação do sistema defensivo da Amazónia passou não só pela reorganização das fortificações e unidades militares existentes, mas também pela criação de dois novos regimentos, um deles a instalar na cidade de Belém e outro na recém-criada vila de Macapá. Cada regimento teria coronel, tenente-coronel, sargento-mor e ajudante e seria composto por 10 companhias de 50 praças cada uma, em que se incluíam o capitão, o tenente, o alferes e mais oficiais menores<sup>75</sup>. Aliás, um documento posterior corrigirá um pouco a estrutura dos quadros superiores dos dois regimentos, ao nomear para o da cidade de Belém um brigadeiro e ao acrescentar a ambos um capelão e um cirurgião<sup>76</sup>.

Nesta remodelação militar e de defesa, o novo regimento de Belém passou a incorporar as várias guarnições militares existentes na cidade; o regimento de Macapá foi formado por dez novas companhias. Por outro lado, este regimento passou a assegurar os destacamentos que dantes estavam a cargo da Fortaleza de Belém do Pará, como se pode ver pela seguinte passagem de um documento régio, de 14 de Novembro de 1752: - *«Para as fortalezas do Parí, Gurupá, Pauxis, Tapajós, e Ryo Negro, e para a que de novo mando erigir no Ryo Branco vão guarniçõens destacadas do regimento de Macapá, com os offeciaes, e soldados, que julgares necesarios, e conforme a importancia dos postos,*

<sup>75</sup> A.H.U., *Pará*, 14 de Novembro de 1752.

<sup>76</sup> A.H.U., *Pará*, 4 de Maio de 1753.

*e estas guarniçoens se mudem todos os annos»<sup>11</sup>.*

A formação dos dois novos regimentos militares do Pará envolveu um processo de recrutamento de soldados em todo o Reino, bem como a garantia do seu transporte com a rapidez desejável. Assim, em 14 de Abril de 1753, os assentistas José Roiz Esteves e Bento José Álvares arremataram no Conselho Ultramarino o transporte de 900 soldados de Lisboa para o Pará, nas condições com que era feito o transporte dos casais das Ilhas, tendo já preparados dois navios para tal fim<sup>77 78</sup>. Quanto ao recrutamento de soldados em todo o Reino, atentemos no quadro que se segue:

#### **Quadro V**

##### **RECRUTAMENTO DE SOLDADOS NO REINO PARA O PARÁ, EM 1753**

<b>Províncias do Reino</b>	<b>Soldados</b>	<b>Famílias</b>	<b>Pessoas</b>
Regimentos da Trafaria	115	-	-
Voluntários do Reino alistados na corte	125	6	14
Corte e Estremadura (5 regimentos)	236	-	-
Partido da Província do Minho	30	-	-
Partido de Trás-os-Montes	70	6	17
Partido da Beira em 3 levas	37	-	-
Partido do Alentejo em 4 levas	255	30	78
Partido do Algarve em 3 levas	16	-	-
<b>Totais</b>	<b>884</b>	<b>42</b>	<b>111</b>

Fonte: - A.H.U., *Pará*, 30 de Maio de 1753.

Uma análise atenta do quadro V mostra-nos que se alistaram 884 soldados de todas as províncias do Reino, com destaque para os provenientes da Estremadura e do Alentejo. Mostra ainda o mesmo <sup>77</sup>

<sup>77</sup> A.H.U., *Pará*, 14 de Setembro de 1752.

<sup>78</sup> A.H.U., *Pará*, 14 de Abril de 1753.

quadro que se alistaram também 42 famílias dos referidos soldados, num total de 111 pessoas.

Temos, assim, que o processo de recrutamento de soldados para o Pará arrastou consigo a ida de familiares de muitos deles, o que prenuncia a sua intenção de se fixarem lá como povoadores. E, sabendo nós que muitos dos soldados, uma boa parte dos quais solteiros, acabaram por constituir lá família, casando ou unindo-se com as ameríndias, temos que a mobilização militar funcionou também como uma forte componente do povoamento e colonização da Amazónia.

Nãs bastava, porém, enviar soldados. Era preciso providenciar as armas, as munições, o fardamento e outro material indispensável. E o que vamos ver a seguir. Começemos por atentar no quadro VI.

**Quadro VI**

MAPA DAS ARMAS E MUNIÇÕES REMETIDAS DO REINO PARA O PARÁ NA NAU S. JOSÉ E NAS FRAGATAS N.S. DA ARRÁBIDA E N. S. DAS MERCÊS, EM 1753

Material embarcado	S. José	Arrábida	Mercês	Total
Espingardas com baionetas	600	300	300	1200
Bandoleiras de curtimento de anta para espingarda	600	300	300	1200
Boldriés de curtimento de anta	600	300	300	1200
Bolsas patronas de coiro preto com armas reais	600	300	300	1200
Frasquinhos de coiro com bocais de latão	-	600	600	1200
Espontões de coronel	-	-	2	2
Espontões de tenente coronel	-	-	2	2
Espontões de capitão	-	14	-	14
Espontões de tenente	-	20	-	20
Espontões de alferes	-	-	20	20
Bandeiras de tafetá para alferes com suas hastes	-	-	12	12
Alabardas para sargentos	40	-	-	40
Chifarotes para granadeiros	-	64	64	128
Caixas de guerra com suas baquetas	8	6	6	20
Bandoleiras de curtimento de anta para as ditas caixas	8	6	6	20
Capas de brim em que vão as ditas caixas	8	6	6	20
Mitras para granadeiro em que entram 6 para oficiais	-	120	-	120
Barraca de general forrada de seda, pequena	1	-	-	1
Barraca de despensa	1	-	-	1
Barraca de cozinha	1	-	-	1
Barraca de cavalhariça com sua mangedeira e estacas	1	-	-	1
Cadeiras de moscóvia de encosto	6	-	-	6
Mesas de pinho pintadas para a barraca de general	2	-	-	2
Capa de coiro de moscóvia para as ditas mesas	1	-	-	1
Barracas de coronel forradas de chita	2	-	-	2
Barracas de tenente coronel forradas de chita	-	2	-	2
Barracas de capitão	4	4	4	12
Barracas de tenente	4	4	4	12
Barracas de alferes	4	4	4	12
Barracas de soldados	72	24	24	120
Malas de lona para três barracas	6	2	-	8
Pavilhões com seus sarilhos para guarda das armas	20	-	-	20
Arrobas de chumbo em pilouro	11007	-	-	11007

Material embarcado	S. José	Arrábida	Mercês	Total
Cunhetes de pau em que vai o dito chumbo	12	-	-	12
Arrobas de chumbo em munição para caçar n° 4	-	9000	11000	20000
Barris em que vai a dita munição	-	3	4	7
Facões com suas bainhas	50	-	-	50
Boldriés de curtimento de anta para os ditos facões	50	-	-	50
Espingardas holandesas para o sertão	-	50	50	100
Enxadas	20	-	-	20
Machados	20	-	-	20
Forcas roçadoiras	-	-	30	30
Picaretas	-	-	30	30
Carlequins	-	-	30	30
Resmas de papel de marca grande para mapas	-	-	2	2
Caixões de pinho em que vão os referidos géneros	40	21	20	81

Fonte: - A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753.

Ressalta da análise deste mapa do material militar enviado para o Pará, em 1753, que o mesmo se destinava a 1200 soldados. Este contingente é de certo modo confirmado pelo embarque de 1228 fardamentos completos nos três referidos navios. O espólio de cada soldado, constituído por uma farda verde, um chapéu, um par de sapatos, um par de meias, um par de aivelas, dois pescocinhos e duas camisas de linho custou 9000 réis<sup>79</sup>.

O rei fez saber ao Procurador da Fazenda do Pará que os oficiais e os soldados já iam pagos por três meses, a partir do dia 23 de Maio, pelo que só lhes deveria mandar processar os respectivos pagamentos a partir de 23 de Agosto de 1753<sup>80</sup>.

<sup>79</sup> A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753 e [Maio] de 1753.

<sup>80</sup> A.H.U., *Pará*, 1 de Junho de 1753.

O facto de os dois regimentos serem comandados por oficiais de alta patente exigia requinte de mesa, pelo que na nau Nossa Senhora da Arrábida seguiu uma rica e variada baixela de prata, com o peso de 440 marcos e 7 onças<sup>81</sup>.

Como atrás se viu, cada regimento levava um cirurgião. E houve o cuidado de embarcar em duas caixas os necessários e adequados instrumentos de cirurgia. A primeira caixa continha os seguintes instrumentos: uma amputação completa para os braços e coxas, outra amputação de antebraço e perna, um trépano completo, algálias, um bico de grou, um instrumento de sedenho, pinças de pólipos, um *speculum oris*, um *speculum oculi*, um *speculum matrix*, um *speculum ani*, uma faca para a extirpação do cancro, uma agulha para as artérias intercostais, um estojo de agulhas para todas as suturas, instrumentos anatómicos, quatro tesouras, dois bisturis, um portemeiro, um instrumento para redução do queixo inferior, um torniquete de M. Petit, e um *pharigatomi*; a segunda caixa levava o seguinte: instrumentos completos para a amputação, para o trépano, para a talha e para a operação de bubonocèle, um sacabalas, algálias, um trocater e um *speculum* de M. Petit<sup>82</sup>.

<sup>81</sup> A.H.U., *Pará*, 30 de Maio de 1753.

<sup>82</sup> *Ibidem*.